



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**PREGÃO N. 30/2011**  
**PROTOCOLO N. 20204/2011**

Acolhendo a manifestação da Pregoeira do presente certame (fls. 233-234), cujos termos adoto como razão de decidir, nego provimento ao recurso apresentado pela empresas ESTEL ENGENHARIA LTDA.

Registro que as empresas participantes do certame, entre elas a recorrente, tomarão ciência desta decisão por meio do Sistema Comprasnet.

Contudo, diante das informações prestadas pela Coordenadoria de Apoio Administrativo, fl. 235, encaminhadas por meio da CI n. 117, no qual comunica que o objeto dos presentes autos foram revisados por aquela unidade, que reavaliou e constatou que seria mais vantajoso para a Administração, tanto economicamente quanto em qualidade de trabalho, arcar com o serviço de fiscalização, considerando o pequeno período para realização da obra, 3 (três) meses, além da constatação na prática, tendo em vista os excelentes resultados obtidos com a realização da fiscalização da obra de Joinville, que vem ocorrendo dessa mesma forma.

Assim, diante dos motivos acima apresentados, REVOGO o presente processo licitatório, com fulcro no disposto no art. 49, *caput*, da Lei n. 8.666/1993.

Remetam-se os autos à CAA, para ciência; e, após, à CMP, para que providencie a publicação da presente decisão e demais providências cabíveis.

Florianópolis, 13 de julho de 2011.

*Eduardo Cardoso*  
 Secretário de Administração e Orçamento

*Ciente -*  
*Fls. 14/7/2011*  
*[Assinatura]*